



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 136, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.797.412,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como finalidade executar os Projetos Aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, para que venham a dar prosseguimento nas ações desempenhadas pelo PROCON, em promover o fortalecimento e ampliação da política de proteção e defesa dos direitos do consumidor no estado de Rondônia, com vistas à proporcionar o equilíbrio nas relações de consumo, conforme justificativas constantes no Ofício n° 1038/2021/SEDI-CONTAB, de 5 de maio de 2021.

Primordialmente, ressalto que o PROCON, como órgão responsável por promover o equilíbrio das relações de consumo por meio da aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade, necessitará dos recursos financeiros para que possa instituir os projetos nos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, de forma gradativa e escalonada, dividindo-os em regiões com o intuito de facilitar sua realização, em conformidade com o Plano de Trabalho, a seguir especificados:

1. Projeto de Fiscalização das Leis de Proteção ao Consumidor:

Neste projeto objetiva-se averiguar o cumprimento e leis específicas de proteção ao consumidor, elencadas abaixo, visando observá-las em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Estado de Rondônia, os quais possuem atendimentos ao consumidor na modalidade venda de produtos/serviços.

Além disso, almeja com este projeto a aplicação de penalidades nos casos em que houverem descumprimentos às normativas que seguem:

a) Lei Estadual n° 2.280, de 5 de abril de 2010, que “Torna obrigatório a fixação da Placa de Alerta do PROCON em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Rondônia.”, a qual torna obrigatória a fixação em local visível em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do estado de Rondônia, de uma Placa de Alerta contendo o endereço e os telefones do Programa de Orientação e Defesa do Consumidor;

b) Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.”

c) Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.”, a qual trata sobre a obrigatoriedade do estabelecimento comercial divulgar de forma clara, precisa e ostensiva os preços praticados. Além disso, o descumprimento de qualquer uma delas enseja aplicação de penalidades dispostas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Este projeto terá a duração 3 meses, o recurso será destinado ao pagamento de diárias, máquina fotográfica, notebook, impressora portátil e papel.

2. Projeto “PROCON VOCÊ”:

O Projeto **PROCON VOCÊ** institui uma série de medidas para conscientizar a população e comerciantes de Rondônia acerca dos direitos tutelados no Código de Defesa do Consumidor. Por meio desta ação, o PROCON irá disseminar suas atividades fiscalizatórias e educacionais sobre os direitos do consumidor em todo o Estado, tendo em vista que grande parte das relações de consumo, ainda ocorrem com atos atentatórios ao Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, para que este projeto venha a ocorrer e possa assim gerar seus benefícios, descreveu-se os gastos para sua execução anual da seguinte forma:

a) distribuição de 5.000 (cinco mil) exemplares atualizados do Código de defesa do consumidor - CDC gratuita a população rondoniense em ações a serem realizadas pela Coordenação e suas demais gerencias regionais;

b) confecção de 1.000 (mil) adesivos QR Code;

c) confecção de 30 (trinta) camisetas que serão utilizadas como forma de identificar os servidores em campo do projeto;

d) confecção de 5.000 (cinco mil) folders, 5.000 (cinco mil) panfletos, 30 (trinta) banners e 10 (dez) tripés para banners.

Neste diapasão, insta mencionar que, a distribuição de exemplares do CDC para a população do estado de Rondônia e repartições públicas da Administração Direta e Indireta. Diante dos avanços tecnológicos, visando facilitar a aproximação entre o consumidor e órgão de fiscalização, foi desenvolvido um método simplificador, cômodo e célere para o consumidor, através de um QR Code, o qual direciona o utilizador para um exemplar digital do CDC, bem como para informações básicas de contato para com o PROCON, fiscalizador das relações consumeristas, sendo de suma importância nas resoluções de demandas consumeristas e auxiliar do poder judiciário.

Ainda, tencionando suprir a vulnerabilidade do consumidor, iremos realizar a distribuição de panfletos em centros comerciais, locais com grande concentração comercial e em datas festivas, sendo assim, se faz necessária a produção de panfletos, folders, camisetas para identificar o serviço que prestará orientações e irá

tirar dúvidas dos consumidores nos locais de atuação, banners e tripés utilizados para expor o Projeto em execução.

Por conseguinte, o projeto terá como público alvo a sociedade em geral, com ênfase nos cidadãos rondonienses e repartições públicas da administração direta e indireta, autarquias e instituições vinculadas ao Poder Público, dentro dos ditames da Lei Complementar Estadual nº 685, de 14 de novembro de 2012.

3. Projeto PROCON INTINERANTE:

O **Projeto PROCON INTINERANTE** tem como objetivo a aquisição de 5 (cinco) “kits interferentes”, os quais possuem tenda, aparelho condicionador de ar portátil, notebooks, extensão elétrica, mesa e cadeiras dobráveis.

Os kits mencionados serão utilizados em viagens periódicas para os municípios de Rondônia, não servidos pelas unidades físicas do PROCON, para atender as demandas dos consumidores locais. No caso, os atendentes/atermadores do PROCON-RO viajarão na frota própria do Órgão e, ao chegarem na cidade de atendimento, instalarão uma tenda, acompanhados de aparelho condicionador de ar portátil, mesa e cadeiras dobráveis e laptop.

4. Projeto Capacitação técnica, jurídica e estrutural de aprendizagem do CDC e outras diretrizes da matéria consumerista:

a) eventos e reuniões estratégicas do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, capacitação e fiscalização”, o pagamento de diárias dos servidores que se deslocarão até os eventos e também diárias em outras demandas como nos processos de fiscalização e conscientização;

b) debates, palestras, padronização de modelos de petições iniciais, curso de mediação entre outras praticas para maior conceito jurídico do direito do consumidor aos servidores, alinhando com os recentes posicionamentos dos Recursos Especiais, decisões do STJ e CNJ;

c) capacitar a equipe de fiscalização do PROCON-RO para melhor aprendizado e padronizações técnicas das fiscalizações desempenhadas da equipe de fiscalização do PROCON-RO;

d) aquisição de 7 tablets e 7 impressoras térmicas mini, 30 bobinas serão distribuídas a todas as regionais do Estado (Guajará Mirim, Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Vilhena);

e) fornecimento de EPIs, 10.000 (dez mil) máscaras, 200 (duzentas) máscaras em tecidos, 2.000 (duas mil) luvas, 80 (oitenta) litros de álcool líquido 54% ou superior, 40 (quarenta) litros de sabão, 30 (trinta) unidades frascos borrifadores, 30 (trinta) unidades porta álcool em gel para segurança no atendimento das demandas do consumo para garantir a saúde dos servidores.

Isto posto, considerando a necessidade dos servidores estarem capacitados com maior conceito jurídico do direito do consumidor, alinhando com os recentes posicionamentos dos Recursos Especiais, decisões do STJ e CNJ, e ainda a celeridade do processo de fiscalização e a prevenção contra a covid-19 a liberação das verbas são irrelevantes para o andamento dos serviços prestados a sociedade.

5. Aquisição de mobiliário:

Finalidade de estruturar as unidades do PROCON em Rondônia através da compra de mobília e materiais permanentes, tendo em vista que as unidades possuem materiais precários e alguns obsoletos ou que dificultam a execução das atividades pelo tempo que possuem.

6. Aquisição de veículo para fiscalização de postos de combustível:

Aquisição de 1 (um) veículo sem plotagem do PROCON, o qual será utilizado de forma descaracterizada, bem como um tanque de combustível extra de aproximadamente 20 litros.

Justifica-se a aquisição de um veículo sem caracterização, para que este venha a auxiliar os serviços de fiscalização do PROCON, de forma que a falta de descrição na lataria do veículo viabilize ações de forma surpresa em postos de gasolina, ao passo em que o combustível coletado nos postos, que será utilizado para a realização de testes de qualidade, será reservado no referido tanque extra.

7. Formação da frota de veículos do PROCON:

Aquisição de 4 (quatro) caminhonetes, incluindo a plotagem com as informações do PROCON, considerando que o PROCON está constantemente realizando ações fiscalizatórias e de conscientização em todo o Estado.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/06/2021, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017900010** e o código CRC **03912B55**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.797.412,73, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.797.412,73 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas, conforme exposto no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			2.797.412,73
11.016.14.422.2072.2654	FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0645	250.000,00
		339030	0645	508.412,73
		339033	0645	120.000,00
		339039	0645	500.000,00

		449052	0645	1.419.000,00
TOTAL				R\$ 2.797.412,73



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/06/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017900551** e o código CRC **96C68406**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.196642/2021-31

SEI nº 0017900551